



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

## MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 094 DE 09 DE MAIO DE 2017.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, reajuste salarial da ordem de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062 de 30 de setembro de 2009, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de novembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554 de 18/05/2015 e pela Lei nº 5.743 de 17 de maio de 2016.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no “caput” deste artigo, é resultado da aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos exercícios de 2016, às tabelas constantes do anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alteradas pela nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de novembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554 de 18/05/2015 e pela Lei nº 5743 de 17 de maio de 2016, que constituem os anexos I e II da presente lei.


Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Câmara Municipal de Araguari – MG, em 09 de maio de 2017.

  
Luiz Antônio de Oliveira  
Presidente

  
Wesley Marcos Lucas de Mendonça  
1º Secretário

  
Claudio Coelho Pereira  
Vice-Presidente

  
Wellington Resende da Silva  
2º secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

## MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

### **Ilustres Vereadores !**


O art. 37, X, da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, como forma de correção das defasagens decorrentes da inflação ocorrida no período, e da manutenção atualizada do seu valor real.

O presente projeto de lei visa justamente tornar efetivo o comando constitucional supra, não se tratando de aumento de remuneração, mas tão somente a sua atualização parcial (6,58%), com a aplicação da variação do INPC ocorrida no ano de 2016, que alcançou o mesmo percentual.

É importante registrar ainda, que o percentual previsto se adéqua perfeitamente à realidade financeira da Câmara, e atende os objetivos buscados no texto constitucional, qual seja, o de corrigir defasagens e manter atualizado o valor de compra dos vencimentos pagos aos servidores públicos, observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

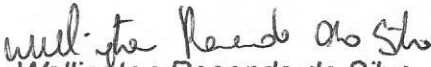
Em razão do exposto, solicitamos a VOSSAS EXCELENCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em 09 de maio de 2017.

  
Luiz Antônio de Oliveira  
Presidente

  
Wesley Marcos Lucas de Mendonça  
1º Secretário

  
Claudio Coelho Pereira  
Vice-Presidente

  
Wellington Resende da Silva  
2º secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
MINAS GERAIS

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI N DE 09 DE MAIO DE 2017**  
**(Anexo III da Lei Complementar nº 062/09)**

**VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CCD01	5.366,00
CCD02	2.844,62
CCD03	2.440,58
CCD04	1.923,36
CCL01	3.814,39
CCL02	3.539,63
CCL03	3.264,87
CCL04	2.990,10
CCL05	2.731,49
CCL06	2.456,78
CCL07	2.165,81
CCL08	1.923,36
CCL09	1.632,43
CCL10	1.470,80
CCL11	1.357,66
CCL12	1.260,68
CCL13	1.099,05
CCL14	985,97
CCL15	937,90

*[Handwritten signatures]*

## ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.

(Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, de 30 de setembro de 2009)

### TABELA NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VII	5.366,00	5.526,99	5.692,77	5.863,58	6.039,48	6.220,68	6.407,29	6.599,50	6.797,50	7.001,43
	VI.I	3.760,52	3.873,35	3.989,54	4.109,23	4.232,50	4.359,47	4.490,26	4.624,97	4.763,71	4.906,62
	VI	2.666,85	2.746,84	2.829,25	2.914,13	3.001,55	3.091,60	3.184,36	3.279,87	3.378,28	3.479,62
TL	V	2.618,35	1.696,91	2.777,81	2.861,14	2.946,97	3.035,37	3.126,44	3.220,25	3.316,86	3.416,35
	IV	1.583,94	1.631,46	1.680,40	1.730,82	1.782,75	1.836,23	1.891,32	1.948,04	2.006,47	2.066,67
SG	III	1.583,94	1.631,46	1.680,40	1.730,82	1.782,75	1.836,23	1.891,32	1.948,04	2.006,47	2.066,67
	II	1.414,24	1.456,67	1.500,36	1.545,37	1.591,58	1.639,47	1.688,64	1.739,33	1.791,49	1.845,26
	I	1.212,19	1.248,57	1.286,02	1.324,60	1.364,35	1.405,27	1.447,44	1.490,86	1.535,57	1.581,64





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº DE 09 DE MAIO DE 2017.**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O projeto em discussão, que "reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências", prevê reajuste linear de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a todos os servidores do legislativo, calculado sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062/09 de 30 de setembro de 2009, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de novembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554 de 18/05/2015 e pela Lei nº 5743 de 17 de maio de 2016.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores.

Ainda no mesmo sentido, o reajuste no percentual previsto, não ocasiona impacto negativo ao previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município.

Estudos realizados apontam que, no presente exercício, os gastos com folha de pagamento não deverá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita total prevista para o mesmo período (limite de gasto previsto no art. 29-A, § 1º da CF, não superior a 70%).

Já com relação ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita o gasto total com pessoal a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal será inferior a 3,0% (três por cento) tendo como parâmetro a Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que não existe previsão de qualquer impacto orçamentário-financeiro para os mesmos, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro ora apresentado, demonstra que não existe impedimentos de ordem legal para aprovação do referido projeto de Lei.

Araguari, 09 de maio de 2017.

**Luiz Antônio de Oliveira**  
Presidente – Ordenador de Despesas





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste dos Servidores, contido no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 09 de maio de 2017.

**Luiz Antônio de Oliveira**  
Presidente – Ordenador de Despesas